



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 27 • São Paulo, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 56.747, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bauru, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bauru, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da Rua José dos Santos Garcia, quarteirão 1, parte da área institucional "A", do loteamento denominado "Residencial Nova Bauru", naquele município, com 5.041,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta e um metros quadrados), matriculado sob o nº 98.898 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, objeto da Lei municipal nº 5.188, de 30 de setembro de 2004, alterada pela Lei municipal nº 5.963, de 8 de setembro de 2010, conforme identificado nos autos do processo SE-00004/2011.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação de unidade escolar no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 2011.

#### DECRETO Nº 56.748, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

*Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública e para o Ministério Público do Estado de São Paulo, partes do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo, partes da área onde se encontra instalada a Escola Estadual "Professor José de Mello Moraes", localizada na Rua Almirante Barroso, s/nº, Município de Piracicaba, conforme identificadas nos autos do processo SE-698/0068/2004, assim distribuídas:

I - à Secretaria da Segurança Pública caberá a área de 3.956,40m<sup>2</sup> (três mil novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), visando a instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - ao Ministério Público do Estado de São Paulo caberá a área de 3.956,40m<sup>2</sup> (três mil novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), visando a instalação de sua sede regional.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.671, de 31 de março de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 2011.

#### DECRETO Nº 56.749, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

*Transfere da administração do Tribunal de Justiça para a do Ministério Público do Estado de São Paulo, parte do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferida da administração do Tribunal de Justiça para a do Ministério Público do Estado de São Paulo, parte de um imóvel onde se localiza o Fórum da Comarca de Praia Grande, situado na Avenida Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101, Vila Mirim, naquele município, com área de 2.520,00m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 48.664, conforme identificado nos autos do processo SJDC-273.065/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede do Ministério Público da Comarca de Praia Grande.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 2011.

#### DECRETO Nº 56.750, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

*Dá nova redação ao dispositivo que especifica do Decreto nº 56.695, de 27 de janeiro de 2011*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 56.695, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto será composto por membros que representem:

I - a Secretaria da Segurança Pública, por intermédio:

a) do Gabinete do Secretário;  
b) do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD;

II - a Casa Civil;

III - a Secretaria de Gestão Pública, por intermédio:

a) do Gabinete do Secretário;  
b) do Programa Poupatempo;

IV - a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - a Secretaria da Fazenda;

VI - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

VII - a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

§ 1º - Os Secretários de Estado e os dirigentes das entidades referidos nos incisos II a VII deste artigo indicarão os respectivos representantes ao Secretário da Segurança Pública que os designará, mediante resolução, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste decreto.

§ 2º - O responsável pela coordenação dos trabalhos será indicado pelo Secretário da Segurança Pública na resolução de designação dos membros referida no § 1º deste artigo." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 2011.

#### DECRETO Nº 56.751, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

*Dispõe sobre a oficialização da Medalha "Mérito do Cooperativismo" instituída pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Policiais Militares e Servidores da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo - COOPMIL*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha "Mérito do Cooperativismo" instituída pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Policiais Militares e Servidores da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo - COOPMIL, nos termos do regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 2011.

#### REGULAMENTO GERAL DA MEDALHA "MÉRITO DO COOPERATIVISMO"

Artigo 1º - A medalha instituída pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Policiais Militares e Servidores da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo - COOPMIL tem por objetivo galardoar personalidades civis e militares, ou instituições, que tenham prestado, comprovadamente, relevantes serviços a uma ou mais das organizações e instituições a seguir relacionadas:

I - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Policiais Militares e Servidores da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo - COOPMIL;

II - Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III - Estado de São Paulo e seu povo.

Artigo 2º - A Medalha "Mérito do Cooperativismo" é constituída:

I - no anverso: de forma circular, toda de prata, medindo 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, tendo no centro uma abelha, circundada por uma rodadentada e dois pinheiros, tudo estilizado, orlada com a inscrição em caracteres versais maiúsculos "COOPERATIVISMO" na parte superior, e na inferior com a inscrição "COOPMIL", separadas por linhas em fantasia, tudo em relevo;

II - no verso: em campo de prata, no abismo, a logomarca da COOPMIL, tendo ao centro um casal de policiais, o mapa do Estado de São Paulo, ambos estilizados, cercados por duas flechas de blau (azul), na forma ovalada e na faixa acima a inscrição "COOPMIL" em campo de sable (preto), tudo em relevo;

III - a medalha pende de um fita de gorgorão de seda chamalotada com 34mm (trinta e quatro milímetros) de largura com cinco listas de idêntica dimensão, nas cores: azul, branca, preta, branca e azul.

Parágrafo único - Acompanharão a condecoração, o diploma, a barreta e a roseta, na seguinte conformidade:

1. o diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Cooperativa;

2. a barreta possui sua estrutura básica em metal com superfície de acrílico, com as dimensões de 10mm (dez milímetros) X 32mm (trinta e dois milímetros);

3. a roseta possui estrutura básica em metal com superfície de acrílico com diâmetro de 10mm (dez milímetros) possuindo, ainda, as seguintes características: um círculo de 10mm (dez milímetros) de diâmetro dividido em três partes iguais partindo do centro para as extremidades, sendo preenchidas no sentido horário, pelos esmaltes e metais nas cores azul, branca e preta.

Artigo 3º - A Diretoria Executiva da COOPMIL estabelecerá a formação do Conselho Superior de Honrarias e Mérito desta entidade, fornecendo-lhe amplos poderes para a decisão da concessão da condecoração supracitada.

Parágrafo único - O referido Conselho será regido por um Regimento Interno estipulado pela Diretoria Executiva.

Artigo 4º - O Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Cooperativa será composto pelo Presidente da Diretoria Executiva da COOPMIL, que o presidirá, e mais cooperados de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva que poderá, se entender conveniente, designar suplentes até o limite de dois.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva em exercício terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 5º - A Medalha "Mérito do Cooperativismo" será concedida pelo Presidente da Diretoria Executiva da COOPMIL em exercício.

Artigo 6º - As propostas para a concessão da medalha serão dirigidas ao Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Cooperativa, em formulário próprio e se farão acompanhar do "Currículo Vitae" do proposto, bem como as razões que se justifiquem, devendo ser administrada por este Conselho em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 7º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos no Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Cooperativa "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do "Currículo Vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da venera será feita em solenidade pública em datas definidas no Regulamento Interno do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito da Cooperativa.

Artigo 10 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la à COOPMIL, juntamente com os seus complementos, o agraciado que infringir o disposto no Regulamento Interno do Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Cooperativa.

Artigo 11 - Na hipótese da extinção desta condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" deste artigo será determinada pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito da Cooperativa, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

## Comunicado Pubnet

### Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

**imprensaoficial**